CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020

EXPEDIENTE
19 NOV. 2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 007/2020 que ***"ALTERA A LEI N.º 085, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"***, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo coibir o abandono irregular nos postes de fios e cabeamentos que deixam de ser utilizados.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 05 e do parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 08/12.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência e iniciativa, a proposta em análise encontra-se amparada pela legislação vigente pertinente, notadamente pelo artigo 13, VII e artigo 58, ambos relacionados a Lei Orgânica do Município.

O projeto de Lei em análise tem como objetivo impedir o abandono irregular nos postes de fios e cabeamentos que deixam de ser utilizados pelas empresas, principalmente pelas prestadoras de serviços de telefonia e internet, que substituem os seus cabos e fios, mas não retiram os inservíveis dos postes.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Nov-2020-14:05-032753-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020

O parecer da Procuradoria do Legislativo foi emitido no sentido de inexistência de vícios capazes de macular a tramitação do projeto de lei em questão, necessitando apenas receber emenda de técnica legislativa, que segue anexada.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Fls 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020

EMENDA N.º 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2020

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 007/2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

EXPEDIENTE
19 NOV. 2020

Comunicado nº 080/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Darcy José de Souza, Francisco Paulo da Silva e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 007/2020	Altera a Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, que institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Pedro Américo de Almeida

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradoria do Legislativo
OAB/MG 81.681